



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 003 DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

A AUDITORA-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, da Lei Municipal nº 1.785, de 21 de dezembro de 2009, o art. 15 do Decreto nº 1.127/2014 e o art. 40 do Decreto nº 948/2014, e considerando a habilitação do Município de Rio Branco no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP, gerido pela Controladoria-Geral da União, resolve:

Art. 1º O registro de informações relativas ao Cadastro Municipal de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADIMP de que trata o art. 14 do Decreto nº 1.127 de 12 de setembro de 2014 e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP de que trata o art. 40 do Decreto nº 948 de 23 de julho de 2014, far-se-á por meio do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP – SIRCAD, gerido pela Controladoria-Geral da União, conforme adesão efetuada pelo Município.

Parágrafo único. O registro das informações de que trata o caput deste artigo no SIRCAD, seguirá o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 6º do Decreto nº 1.127/2014 e no art. 40 do Decreto nº 948/2014, os órgãos e entidades do Poder Executivo municipal encaminharão à Controladoria-Geral do Município, as informações relativas a todas as sanções administrativas por eles impostas a pessoas físicas ou jurídicas, que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, como:

- I - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993;
- III - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- IV - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme disposto no art. 47 da Lei nº 12.462, de 2011;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 33, inciso V, da Lei nº 12.527, de 2011; e
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme disposto no art. 33, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Deverão também ser informadas à Controladoria-Geral:

I - informações relativas às sanções que impliquem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, ainda que não sejam de natureza administrativa; e

II - informações relativas aos acordos de leniência e às sanções por eles aplicadas com base na Lei nº 12.846, de 2013.

§ 2º As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei nº 12.846, de 2013, serão registradas no SIRCAD após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

§ 3º O descumprimento do acordo de leniência será registrado no SIRCAD, permanecendo tal informação no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP pelo prazo de três anos, nos termos do art. 16, § 8º, da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 4º Os registros de acordos de leniência deverão conter informações relativas a seus efeitos.

Art. 3º Para o registro no SIRCAD deverão ser informados, conforme o caso:

I - nome ou razão social da pessoa física ou jurídica;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - sanção aplicada, celebração do acordo de leniência ou seu descumprimento;

IV - fundamentação legal da decisão;

V - número do processo no qual foi fundamentada a decisão;

VI - data de início da vigência do efeito limitador ou impeditivo da decisão ou data de aplicação da sanção, de celebração do acordo de leniência ou de seu descumprimento;

VII - data final do efeito limitador ou impeditivo da decisão;

VIII - nome do órgão ou entidade sancionadora ou celebrante do acordo de leniência; e

IX - valor da multa.

Art. 4º As informações de que trata o art. 3º desta instrução normativa, deverão ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município, após o trânsito em julgado do processo administrativo instaurado para a apreciação do fato determinante da penalização.

Parágrafo único. O processo de declaração de inidoneidade ou suspensão de participação em licitações públicas será considerado transitado em julgado com a publicação do extrato da decisão adotada pelo Responsável competente para aplicação da sanção, após respeitadas as disposições de processamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecidas no Decreto nº 1.127/2014 e no Decreto nº 948/2014, conforme o caso, e no § 3º do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º As informações de que trata o art. 3º desta instrução normativa deverão ser encaminhadas à Controladoria-Geral do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do ato de que tratam, no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Município deverá efetuar o registro no SIRCAD em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento das informações de que trata o caput deste artigo.

Art. 6º As pessoas físicas e jurídicas que tiverem penalidades publicadas no CEIS com fundamento no art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 33, inciso V, da Lei nº 12.527, de 2011, ou em quaisquer outras normas que exijam reabilitação, deverão pleiteá-la diretamente no órgão ou entidade que aplicou a sanção, cabendo exclusivamente à Controladoria-Geral do Município, a atualização do Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - SIRCAD, após a comunicação formal do órgão ou entidade sancionador, conforme art. 11 desta instrução normativa.

Art. 7º As informações relativas a acordo de leniência permanecerão no CNEP até a data da declaração do seu cumprimento pela autoridade competente.

Art. 8º O saneamento integral da situação que deu origem à inclusão do fornecedor no CEIS determinará sua exclusão e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, por determinação judicial.

Parágrafo único. O saneamento integral compreende a correção plena da irregularidade que originou a sanção, no prazo fixado pela autoridade competente, o ressarcimento total dos prejuízos causados à Administração, bem como, se for o caso, a quitação da multa aplicada.

Art. 9º A exclusão de registros do CEIS e do CNEP será efetivada mediante requerimento da autoridade administrativa do órgão ou entidade declarante, que deverá justificar o levantamento da suspensão, inidoneidade ou da absolvição deferida, fundada em motivo legalmente admissível, demonstrado em parecer da Procuradoria jurídica da Administração.

Art. 10. O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP estarão disponíveis no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Branco, de livre acesso público, para ampla divulgação das pessoas físicas e jurídicas declaradas impedidas de participarem em licitações e de contratarem com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11. Obrigatoriamente deverão ser promovidas as consultas ao CEIS e ao CNEP por ocasião da fase do credenciamento nas licitações, nas situações de dispensa e inexigibilidade licitatória e quando da celebração de contrato e pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços, devendo ser excluídas do procedimento as pessoas físicas ou jurídicas neles inscritas ou tomadas as necessárias providências para tornar efetivas as vedações determinadas.

Art. 12. Devem ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, as sanções aplicadas anteriormente à entrada em vigor desta instrução normativa que ainda produzam efeitos.

Art. 13. O conteúdo de informações abarcadas pelo CEIS e pelo CNEP são de responsabilidade dos órgãos ou entidades sancionadores, podendo a Controladoria-Geral do Município registrar no Sistema as informações de que tiver conhecimento por outros meios oficiais, como decisões judiciais e publicações em diários oficiais.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas em relação a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela Chefia da Controladoria-Geral do Município.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

Ada Barbosa Derze
Auditora-Chefe da Controladoria-Geral
Decreto nº 013/2017

PUBLICADA NO D.O.E. Nº 12.228, DE 26/01/2018 – PÁGS. 83/84.